

acampamento, bem como quaisquer outros materiais ou artigos, incluindo o de carácter científico colhido pela missão, que forem importados, estão isentos de pagamento de direitos ou outras quaisquer imposições cobradas pelas alfândegas pela entrada na metrópole, com excepção do selo.

Art. 12.º O governo da Guiné providenciará para que os marcos geodésicos erigidos pela missão sejam sempre mantidos em bom estado de conservação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:610

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Considera-se suspensa a aplicação do artigo 4.º do decreto n.º 29:930, de 14 de Setembro de 1939, enquanto durarem as circunstâncias resultantes do actual estado de guerra, podendo ser autorizada a importação de lã sintética em qualquer estado de preparação ou de fibras artificiais, nas condições que vierem a ser determinadas pelo Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.